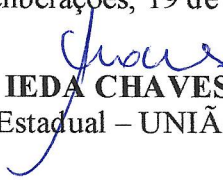




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº IND-4215-24
AUTORA: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASL			
<p>Indica ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado de Finanças - SEFIN, a exclusão das fraldas do rol de produtos submetidos à substituição tributária no segmento de produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos.</p> <p>A Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do art. 146, VII, c/c art. 188, indica ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado de Finanças - SEFIN, a exclusão das fraldas da substituição tributária no segmento de produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos.</p> <p>Em tempo, vale ressaltar que a presente indicação tem por objetivo pleitear ao Poder Executivo Estadual a revogação do Item 48 do Anexo VI, Tabela XIX, do Decreto nº 22.721, de 05 de abril de 2018, que “Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS”, a fim de retirar as fraldas da substituição tributária e proporcionar melhor qualidade de vida para a população, que poderá adquirir o produto por um valor mais acessível.</p> <p>Pelo exposto, considerando que o atual regime de substituição tributária aplicado às fraldas onera inúmeras famílias rondonienses, ressalta-se a necessidade de exclusão do item do rol de produtos submetidos à substituição tributária no segmento de produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos, presente no Item 48 do Anexo VI, Tabela XIX, do RICMS.</p> <p>Diante do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para o devido encaminhamento da presente Indicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 19 de janeiro de 2024.</p> <p> IEDA CHAVES Deputada Estadual – UNIÃO BRASIL</p>			




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTORA: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRAS]			
J U S T I F I C A T I V A			
<p>Nobres Parlamentares, a presente proposição, na forma Regimental do art. 146, VII, c/c art. 188, tem por objetivo recomendar a exclusão das fraldas do rol de produtos submetidos à substituição tributária no segmento de produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos.</p>			
<p>Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no art. 29, XVIII e XXXVI, da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.</p>			
<p>Igualmente, destaca-se que é de competência desta Casa Legislativa propor Indicação, na qual podem ser solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo, Poder Judiciário ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta, conforme dispõe o art. 188, caput, do Regimento Interno desta Casa.</p>			
<p>Neste sentido, intervém esta parlamentar com intuito de recomendar a adoção de providências ao Poder Executivo Estadual, para que efetive as medidas necessárias para a revogação do Item 48 do Anexo VI, Tabela XIX, do Decreto nº 22.721, de 05 de abril de 2018, que “Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS”, a fim de retirar as fraldas da substituição tributária e proporcionar melhor qualidade de vida para a população, que poderá adquirir o produto por um valor mais acessível.</p>			
<p>Diante disso, insta salientar que as fraldas são consideradas produtos de primeira necessidade, vez que são indispensáveis para o cuidado de crianças e idosos, representando um custo expressivo para as famílias. Desse modo, a exclusão do item do regime de substituição</p>			





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTORA: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRAS]			
tributária contribuirá diretamente para a redução dos custos associados a esses produtos, tornando seu valor mais acessível para todas as camadas sociais.			
Ademais, destaca-se que a alteração da legislação vigente para excluir as fraldas do rol de produtos submetidos à substituição tributária além de aliviar a carga tributária sobre os consumidores finais, fortalecerá o compromisso do Estado de Rondônia com a promoção do bem-estar da população.			
Deste modo, exposta toda a relevância da matéria e considerando que o atual regime de substituição tributária aplicado às fraldas onera inúmeras famílias rondonienses, ressalta-se a necessidade de exclusão do item do rol de produtos submetidos à substituição tributária no segmento de produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos, presente no Item 48 do Anexo VI, Tabela XIX, do RICMS.			
Do exposto, pela importância do tema é que peço apoio aos nobres parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação.			
Plenário das Deliberações, 19 de janeiro de 2024.			
 IEDA CHAVES Deputada Estadual – UNIÃO BRASIL			